

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE Nº 009/2023 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JARDIM E A EMPRESA C MENDES
XAVIER JUNIOR MAGAZINE - ME, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, com sede na Rua Manoel Augusto, S/N - Centro - Bom Jardim - PE, **CNPJ nº 12.259.049/0001-42**, neste ato representado pela sua secretária a **Srtª Maria Rosemaura de Aguiar**, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Manoel Augusto, 66 - Centro - Bom Jardim - PE, CPF nº 029.136.024-60, Carteira de Identidade nº 5692065 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE - ME** - Rua Doutor Gonçalves Guerra - Cajá - Carpina - PE, **CNPJ nº 40.479.340/0001-61**, neste ato representado por **Claudio Mendes Xavier Júnior**, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Amaro Terto da Silva, 481, Bairro Novo - Carpina - PE, CPF nº 056.286.234-07, Carteira de Identidade nº 6.332.119 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a Aquisição/fornecimento de Material Limpeza, Higiene e Descartáveis para o Hospital Dr. Miguel Arraes do Município de Bom Jardim/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 66.776,40 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Ácido muriático – Embalagem em plástico resistente com tampa de vedação e com validade mínima de 1 ano a partir da data da entrega. Embalagem com 1 litro.	LIMPA JÁ	Unidades	400	3,39	R\$ 1.356,00
2	Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	USE	Unidades	10000	1,1	R\$ 11.000,00
5	Avental – Em material napa, cor branca, medindo aproximadamente 130 cm de comprimento e 70 cm de largura, para uso em cozinha.	MAICOL	Unidades	200	6,95	R\$ 1.390,00
6	Bacia — Com capacidade para 14 litros em plástico resistente não reciclado.	IGUAL	Unidades	70	5,49	R\$ 384,30
10	Colher refeição – Descartável cor cristal resistente de alta qualidade, para servir refeições. Pacotes com 50 unidades.	PLAZAPEL	pacotes	1000	1,83	R\$ 1.830,00
11	Colher sobremesa – Descartável cor cristal resistente de alta qualidade, para servir sobremesa. Pacotes de 50 unidades.	PLAZAPEL	Pacotes	1000	1,49	R\$ 1.490,00
13	Copo descartável para cafezinho 50 ml. – Capacidade de 50ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Os pacotes de copos com 100 unidades deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa com 1.000 unidades	CRIATALC OPO	caixas	80	64,48	R\$ 5.158,40

16	Desodorizador ambiente – Com perfume suave em aerossol com fragrâncias variadas, frasco com 400 ml e com validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega.	SECCAR	unidades	1000	6,68	R\$ 6.680,00
19	Escova para vaso sanitário, suporte com corpo em polipropileno nas dimensões 38 de altura do cabo x 11cm com base da bola x 9cm profundidade da bola.	PRECIOS A	unidades	70	5,26	R\$ 368,20
22	Flanela – para limpeza, 100% algodão e dimensões de 40cm x 60cm.	SÃO JOSÉ	unidades	500	1,72	R\$ 860,00
23	Fósforo – confeccionado em madeira de 1ª qualidade, Acabamento perfeito com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 9,4cm de comprimento total. Caixas de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade, com selo do INMETRO, maço com 10 caixinhas.	PARANÁ	maços	120	1,89	R\$ 226,80
24	GARFO DESCARTÁVEL REFEIÇÕES, de plástico, para refeições, na cor branca, acondicionada em embalagem apropriada. Pacote com 50 unidades.	PLAZAPEL	Pacotes	1000	3,05	R\$ 3.050,00
27	inseticida (tipo spray). Aerossol. Capacidade mínima da lata: 300 ml. Aplicação: eficaz contra mosquitos (inclusive aedes aegypti), pernilongos, moscas, baratas e formigas Produto devidamente Registrado na ANVISA. Incluir FISPQ do produto no momento da entrega.	BAYGON	unidades	2400	6	R\$ 14.400,00
28	Lixeira plástica pedal e tampa capacidade para 20 litros.	PLASUTIL	Unidades	100	24,09	R\$ 2.409,00
29	Luva de borracha no tamanho G – luva de proteção e segurança elaborada com látex natural, antiderrapante. Deverá ser de acordo com as normas da ABNT NBR.	BOM PACK	Pares	400	1,98	R\$ 792,00
36	PAPEL ALUMÍNIO 30 CM X 100 M. – embalado em caixa de papelão sem furos ou sinais de oxidação. acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a	WYDA	rolos	200	9,88	R\$ 1.976,00

	higiene e integridade do produto até seu uso. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.					
39	Plástico filme – Bobina rolo filme de PVC flexível medindo no mínimo 28cm x 100m.	WYDA	rolos	200	9,88	R\$ 1.976,00
40	Polidor de alumínio concentrado desenvolvido exclusivamente para limpeza de alumínio e inox, frasco com 500 ml.	LIMPA JÁ	unidades	1200	1,54	R\$ 1.848,00
43	Rodo – Estrutura resistente, lâmina reta com tiras de espuma na área de fixação da lâmina, com 32cm, com cabo de madeira afilado e lixado, medindo no mínimo 120 cm. Rosqueável.	BRUXAXA	unidades	200	3,84	R\$ 768,00
44	Sabão em pedra com glicerina – amarelo, para brilho e higienização de utensílios de cozinha. O produto não deve causar irritação para quem o utiliza. Na embalagem deverão constar os dados do fabricante, marca, composição do produto, data de fabricação e prazo de validade. Embaladas em pacotes de cinco unidades com 200g	ESPUMIL	pacotes	500	7,2	R\$ 3.600,00
50	Saco de lixo 50 L – saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 40 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	RECIPLAS T	pacotes	600	6,99	R\$ 4.194,00
53	Tapete Sanitizante moldura 3mm somente na cor preto 60 cm x 40. Tapete sanitizante preto com borda vedante.	KAPAZI	unidades	30	33,99	R\$ 1.019,70
VALOR TOTAL						R\$ 66.776,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

Despesa 638 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Despesa 639 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Despesa 640 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **05 (cinco) dias corridos.**

b- A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em)

defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **02 (dois) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até 31 de dezembro de 2023**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g) Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MARIA
ROSEMAURA DE
AGUIAR:0291360
2460

Bom Jardim - PE, 20 de janeiro de 2023.
Assinado de forma
digital por MARIA
ROSEMAURA DE
AGUIAR:02913602460

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

C MENDES XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:4047934000016
1

Assinado de forma digital por C
MENDES XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161
Dados: 2023.01.23 09:06:18 -03'00'

C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE - ME
CNPJ: 40.479.340/0001-61
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: